

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**

**CAMPUS TELÊMACO BORBA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23411.017317/2023-43)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Concessão administrativa onerosa com apuração do menor preço global do quilograma de refeição na modalidade (self service) referente a uso de área de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) para a exploração comercial de pessoa jurídica especializada no ramo de RESTAURANTE Escolar em espaço físico pertencente ao Instituto Federal do Paraná - Campus Telêmaco Borba, conforme condições e exigências impostas no Edital e seus anexos, visando atender a comunidade acadêmica e visitantes eventuais na linha de fornecimento de lanches, refeições rápidas e bebidas não alcoólicas, em conformidade com o que determina as normas de Saúde Pública, nos dias e horários de funcionamento da instituição.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade aproximada anual	Valor
1	Serviço de produção e distribuição de refeições tipo self service e lanches, por intermédio de concessão do Refeitório do IFPR Campus Telêmaco Borba.	Quilograma	16.000	

1.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que ofertar o menor valor global do quilograma de refeição na modalidade (self service), cujo valor máximo é de **R\$ 51,87 (cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos)**.

1.3. Deverão ser respeitados os valor MÁXIMO ADMITIDO DO ITEM, acima detalhados.

1.4. Com a finalidade de facilitar a comercialização e o pagamento pelos produtos, a licitante, preferencialmente, deverá efetuar o arredondamento dos valores (neste caso deverá ser mantido o valor final total ofertado na licitação, bem como deverão ser respeitados os valor máximo admitido Do item, acima detalhados).

1.5. O serviço de self service deverá ser ofertado diariamente (atendendo as quantidades mínimas estabelecidas no quadro acima) de forma a atender a toda comunidade acadêmica (estudantes do Ensino Médio, estudantes do Ensino Superior, servidores, terceirizados e público visitante).

1.6. Outros produtos vinculados ao objeto poderão ser comercializados, se de interesse da cessionária e somente após a apreciação e aprovação do IFPR. Neste caso, a cessionária deverá apresentar a relação de itens não contemplados no objeto, para que a Administração proceda à análise de sua aceitabilidade.

1.7. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.9. O prazo de vigência inicial do contrato é de 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Tendo em vista a disponibilidade de ambiente próprio para a instalação de restaurante dentro das dependências do Campus Telêmaco Borba e, considerando que os pontos comerciais que oferecem os produtos correspondentes encontram-se distantes do Campus, e para possibilitar que se ofereça ao público a disponibilidade desse serviço sem a necessidade de se deslocar externamente, faz-se necessário a instalação de uma empresa que ofereça os serviços de Restaurante self service, para atender a demanda da comunidade deste Instituto.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma Eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CESSIONÁRIA e a Administração CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. DO ESPAÇO A CONCEDER**

5.1. O uso do espaço físico será destinado à exploração comercial de Restaurante, situada na sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - Campus Telêmaco Borba, PR-160, km 19 - 5 - Jardim Bandeirantes, Telêmaco Borba - PR, 84271-120, com área de 300 m<sup>2</sup> trezentos metros quadrados.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

6.1.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão atuar no ramo de atividade de alimentação;

6.1.3. Disponibilização de pessoal capacitado e materiais adequados à prestação do serviço;

6.1.4. Observância ao cumprimento dos prazos e obrigações contratuais;

6.1.5. O contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

6.1.6. Não há, no caso em tela, necessidade de a cessionária promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas depois de findado o contrato, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo.

6.1.7. A cessionária deverá pautar suas ações nas boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, bem como nos critérios e práticas de sustentabilidade.

6.1.8. Os serviços deverão ser prestados no Instituto Federal do Paraná IFPR - Campus Telêmaco Borba, no seguinte endereço: Campus Telêmaco Borba, PR-160, km 19 - 5 - Jardim Bandeirantes, Telêmaco Borba - PR, 84271-120.

6.1.9. Além dos pontos acima, a cessionária deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Considerando os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela legislação (conforme detalhamento no Estudo Técnico Preliminar), durante à execução dos serviços a Cessionária deverá:

- a) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realizar a separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis e não recicláveis à coleta seletiva do município de Telêmaco Borba;
- f) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) priorizar o baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- h) dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- i) priorizar maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- j) priorizar a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- k) priorizar a origem sustentável dos recursos naturais utilizados na prestação dos serviços;
- l) cumprir a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

## 8. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 16 horas.

8.1.1. A vistoria, caso seja feita, deverá ser marcada previamente pelo e-mail [jose.bueno@ifpr.edu.br](mailto:jose.bueno@ifpr.edu.br).

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3. Por ocasião da vistoria, o licitante ou seu representante legal, portando “*pen-drive*” ou outra forma compatível de reprodução, poderá solicitar o edital e seus anexos contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

8.4. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

9.1.1.1. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

9.1.1.2. Está proibido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculo empregatício com o Instituto Federal do Paraná - Campus Telêmaco Borba.

9.1.1.3. Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, toucas, sapato fechado, luvas e máscaras e demais itens e/ou EPIs que se fizerem necessários.

9.1.1.4. Os uniformes deverão ser de responsabilidade da empresa vencedora, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição.

9.1.1.5. Qualquer funcionário que for transitar pela restaurante deverá proteger os cabelos, retirar anéis, relógio ou outro objeto que possa acumular sujeira nas mãos ou cair sobre os alimentos.

9.1.1.6. Os produtos constantes do Cardápio devem ser ofertados diariamente conforme descrito no quadro, obrigatoriamente, pela CESSIONÁRIA.

9.1.1.7. A CESSIONÁRIA poderá oferecer produtos não contidos no cardápio cujo preço será verificado mediante pesquisa de mercado e apresentado a CEDENTE para apreciação prévia para posterior disponibilização aos usuários e incorporação no cardápio inicial ou no cardápio complementar.

9.1.1.8. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com as normas em vigência da Secretaria Sanitária do Ministério da Saúde.

9.1.1.8.1. As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade.

9.1.1.9. Os lanches serão preparados preferencialmente nas dependências do restaurante por pessoas capacitadas e uniformizadas, cuja operação de preparo deverá ser efetuada obrigatoriamente no dia correspondente a venda aos usuários.

9.1.1.9.1. Para o fornecimento de lanches, a cessionária contratada deverá disponibilizar embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis, quando necessário.

9.1.1.9.2. Sucos, vitaminas, leites e refrescos poderão ser fornecidos em copos descartáveis.

9.1.1.9.3. É proibida à CESSIONÁRIA a oferta dos seguintes produtos:

- a) Alimentos com alto teor de açúcar e gordura;
- b) Bebidas alcoólicas e artigos de tabacaria;
- c) Bilhetes lotéricos e caça níqueis;
- d) Itens não relacionados à alimentação;
- e) Qualquer produto considerado ilícito.

9.1.1.10. É obrigatória a inclusão de opções vegetarianas nos salgados e lanches.

9.1.1.11. Caso na composição do alimento haja itens alergênicos (leite, glúten, amendoim, entre outros), deverá haver a informação junto ao alimento.

9.1.1.12. A CESSIONÁRIA poderá (optativo) comercializar refeições prontas (marmitas executivas) e se responsabilizará pela organização e logística das encomendas e entregas aos solicitantes.

9.1.1.13. Na hipótese de fornecimento de refeições, a elaboração do cardápio deverá ser assinada por responsável técnico Nutricionista, e apresentado, mensalmente ou quando ocorrer alteração do cardápio, ao Fiscal / Gestor do Contrato do IFPR, para sua avaliação e aprovação:

- a) Declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de fornecimento de refeições;
- b) A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio de certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição.

9.1.2. No decorrer da execução do contrato, havendo a efetivação do funcionamento do restaurante popular municipal, este deverá ter prioridade em relação a qualquer outro estabelecimento que forneça marmitas aos alunos do campus.

9.1.3. Os preços por item do cardápio exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade onde será instalada a restaurante, objeto da concessão de uso.

9.1.3.1. A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela Diretoria do Campus, podendo a mesma solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

9.1.3.1.1. Atendimentos especiais de lanches e refeições deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitados e negociados entre a Diretoria do Campus e a CESSIONÁRIA.

9.1.3.1.2. A CESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

9.1.3.2. Não poderá ser cobrado valor diferenciado para usuários que optem pelo "serviço de viagem", devendo a CESSIONÁRIA disponibilizar vasilhame aceito e regulamentado pelas normas aplicáveis à comercialização e acondicionamento de alimentos.

9.1.4. A limpeza total da restaurante (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

9.1.4.1. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

9.1.4.2. A CESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

9.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

9.3. O horário de funcionamento previsto para o Restaurante deverá ser de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 10h00 - 13h30 (período matutino), das 15h30 às 19h00 (período vespertino) e das 20h00 às 21h00 (período noturno) e, ocasionalmente, aos sábados letivos das 8h00min às 12h00min. O horário e os dias de funcionamento poderão ser alterados em caso de necessidade, após acordo com a Direção do IFPR - Campus Telêmaco Borba e a concessionária, sendo atrelado ao funcionamento do campus previsto no Calendário Acadêmico institucional.

9.3.1. Poderá ocorrer o funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela concedente, devendo o fiscal de contrato comunicar à Concessionária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.3.2. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), caso ocorra necessidade de funcionamento e atendimento, caberá à equipe de fiscalização do IFPR - Campus Telêmaco Borba fazer contato prévio para estipular o horário de funcionamento.

9.4. Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE.

## 10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. **Equipamentos e materiais específicos:** A concessionária também será responsável única e exclusivamente pela adequação do local em relação ao mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios necessários em quantidade suficientes e em boas condições para a oferta do serviço de Restaurante.

10.1.1. A título de sugestão de funcionalidade e análise do cálculo de energia elétrica, sugere-se o uso e será considerado os equipamentos:

- Forno microondas 900W
- Cafeteira elétrica 600w
- Geladeira simples 130W
- Estufa - 150W
- Freezer vertical 300W
- Forno Elétrico - 1500W

Porém será exigido os EQUIPAMENTOS MÍNIMOS:

- 01 Forno microondas
- 01 Estufa para alimentos
- 01 Forno Elétrico
- 01 Freezer para bebidas
- 04 conjuntos de mesa e cadeiras plásticas /madeira

10.2. A guarda de seus equipamentos e mobiliários será de inteira responsabilidade da contratada. A cedente não se responsabilizará por eventuais danos, furtos ou roubos ocorridos, tanto na área aberta como na área fechada, fora ou dentro do horário de expediente. Entretanto, mediante aprovação da fiscalização e gestão do contrato a empresa poderá implementar medidas de segurança da área.

10.3. A concessionária deverá providenciar lixeiras e sacos plásticos no interior da Restaurante, de acordo com as normas da coleta seletiva do IFPR - Campus Telêmaco Borba.

10.4. Do prazo para adequação: A concessionária terá um prazo máximo de 30 dias, a partir da data de assinatura do Termo de Concessão de Uso.

10.5. Manutenção e Reparo: Toda manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção poderá abranger os seguintes itens:

- a) Instalações de água, esgoto e de possíveis vazamentos em torneiras e encanamentos.
- b) Instalações elétricas (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores).
- c) Em caso da necessidade de manutenção dos equipamentos/serviços, a reposição deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

10.5.1. Em caso de qualquer dano ou avaria no imóvel e/ou em equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, ao fiscal, ao se incumbirá de providenciar os reparos e registros necessários, e fica obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados.

10.5.2. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações físicas será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança, correndo às suas expensas toda e qualquer despesa decorrente.

## 11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1. Concessão de Uso é um contrato administrativo onde o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particulares, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo no inciso I, do artigo 17, combinado com o inciso III, artigo 22 da Lei nº 8.666/93, no art. 12, inciso III do Decreto nº 3.725/2001, Lei nº 6.120/74 e Decreto nº 9.760/46 e acordãos do TCU nºs 2.289/2005, 1.443/2006 e 928/2009.

11.1.2. O espaço físico total correspondente a 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), assim divididos:

11.1.2.1. 300 m<sup>2</sup> de Refeitório, sendo incluída nessa metragem a cozinha e a área de atendimento de balcão;

11.1.3. O Instituto Federal do Paraná - Campus Telêmaco Borba está localizado na Campus Telêmaco Borba, PR-160, km 19 - 5 - Jardim Bandeirantes, Telêmaco Borba - PR, 84271-120, sendo destinado à instalação do refeitório em regime de concessão administrativa de uso de área física não onerosa.

11.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os impostos, encargos sociais, taxas, obrigações trabalhistas, saúde e segurança no trabalho, meio ambiente, vigilância sanitária, serviços de telefonia e energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

11.3. A presente concessão é do tipo não onerosa e somente resultará na cobrança dos valores de rateio de Energia Elétrica, Água e Esgoto, não havendo cobrança de aluguel ou outras taxas.

11.4. A CONCEDENTE conta atualmente com aproximadamente 1000 usuários, sendo alunos, servidores e funcionários terceirizados.

11.4.1. O público acima é meramente informativo, podendo sofrer variações em decorrência da movimentação dos servidores, estudantes, estagiários, visitantes e pelas próprias características do calendário acadêmico da Instituição.

11.4.2. A CONCEDENTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, cabendo à CONCESSIONÁRIA prever a variação do número de usuários na composição de seus custos.

11.5. À CONCESSIONÁRIA cabe ainda:

11.5.1. Fornecer os materiais de consumo em geral (descartáveis, forros de mesa, produtos de higiene e limpeza);

11.5.2. Realizar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos equipamentos que vierem a ser disponibilizados pela CONCEDENTE;

11.5.3. Respeitar o horário de funcionamento do Campus; e

11.5.4. Responsabilizar-se pela confecção de grades de proteção sobre o balcão de atendimento e pelo reforço ou substituição da porta de acesso, bem como a instalação de equipamentos de segurança como sensores ou alarmes, ou outros que julgar necessário.

## 12. DO ALUGUEL E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

12.1. O uso do espaço físico se dará na forma de cessão onerosa, **ATRELADA AO PAGAMENTO DE ALUGUEL NO VALOR MENSAL DE R\$ 2600,00** (dois mil e seiscentos reais) correspondente à área exclusiva destinada aos serviços de restaurante.

12.1.1. A cada interregno de um ano, a contar da data de abertura das propostas, o valor do aluguel será reajustado, conforme Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) acumulado nos últimos 30 meses, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

12.1.2. Nos períodos de férias escolares, greve ou em situações outras que acarretem a paralisação prolongada das atividades presenciais da instituição, a cessionária ficará dispensada do pagamento do aluguel, proporcionalmente aos dias paralisados. Nestas situações poderá ainda ser avaliada a suspensão contratual.

12.2. A cessionária arcará ainda com as **DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO REFERENTES AO ESPAÇO CEDIDO**.

12.3. O valor mensal para a taxa de água e esgoto será aquele estabelecido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, como taxa mínima (5m<sup>3</sup>) para a categoria Micro e Pequeno Comércio, atualmente R\$ 81,45 (oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme Resolução 09/2022/AGEPAR - ANEXO I Tabela de Tarifas de Saneamento Básico da Companhia de Saneamento do Paraná.

12.4. Havendo alteração de preços autorizada pela AGEPAR, o valor que a contratada ressarcirá ao campus será alterado de mesmo modo, a partir da mesma data de início de vigência da alteração.

12.5. No decorrer do contrato poderá ser instalado medidor de água específico pela cessionária ou pela cedente, a depender da viabilidade econômica e física das instalações.

12.6. Nos períodos de férias escolares, greve ou em situações outras que acarretem a paralisação prolongada das atividades presenciais da instituição, a cessionária ficará dispensada do pagamento de água e esgoto, proporcionalmente aos dias paralisados, desde que não efetue consumo de água nos respectivos dias. Nestas situações poderá ainda ser avaliada a suspensão contratual.

12.7. O valor referente à taxa mensal de energia elétrica será aferido por medidor específico, já instalado no ambiente da restaurante. A medição será realizada pela fiscalização do contrato no 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

12.8. Considerando que o referido medidor não segrega o consumo em ponta e fora de ponta, o valor considerado para ressarcimento de energia será apurado tendo em vista o custo médio do KWh na fatura de energia elétrica do Campus Telêmaco Borba para a mesma competência:

- Ao final de cada competência, a fiscalização do contrato apurará o consumo total apurado no medidor específico da restaurante;
- Concomitantemente, a concessionária Copel também realiza a medição do consumo total do campus e emite a fatura de energia elétrica;
- A fiscalização do contrato calculará o custo médio do KWh somando todos os valores em reais, relativos ao consumo (ponta e fora de ponta), demanda (normal e isenta de ICMS) e bandeira de escassez hídrica, e dividirá este valor pela soma dos consumos (ponta e fora de ponta) em KWh;
- O custo médio do KWh apurado será multiplicado pelo consumo apurado no medidor específico da restaurante;
- Fórmula para cálculo do ressarcimento de energia: (Custo total em R\$ relativo a consumo, demanda e bandeira)/(Consumo total em KWh) X Consumo apurado no medidor da restaurante.

12.9. Nos períodos de férias escolares, greve ou em situações outras que acarretem a paralisação prolongada das atividades presenciais da instituição, a cessionária deverá continuar efetuando o pagamento das despesas de energia elétrica, referentes ao consumo do espaço cedido, verificado no medidor de energia. Se houver suspensão contratual, a cessionária ficará dispensada do pagamento de energia elétrica.

12.10. O pagamento do aluguel e das despesas de energia elétrica, água e esgoto será mensal e deverá ser efetuado pela cessionária através de GRU (Guia de Recolhimento da União).

12.11. A GRU será fornecida à cessionária pela fiscalização do contrato até o dia 15 (quinze) de cada mês e terá vencimento em 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação desta pelo fiscal.

12.12. Se o pagamento da GRU não for realizado pela cessionária, até o seu vencimento, será cobrada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento); ambos os percentuais calculados sobre o valor total devido, podendo ainda ser aplicada sanção, em caso de atrasos recorrentes.

12.13. Em caso de atraso no recolhimento da GRU, o valor referente à respectiva multa será cobrado na GRU do mês subsequente.

12.14. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a rescindir o contrato e demais ações conforme a Lei [LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991](#).

12.15. O quadro a seguir resume o **CUSTO MENSAL ESTIMADO COM ALUGUEL, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO**:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Aluguel	R\$ 2.600,00
Energia Elétrica	R\$ 500,31 Pesquisa Média de Consumo (Simulador Copel)
Água e esgoto	R\$ 81,45
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL</b>	<b>R\$ 3.181,76</b>

12.16. Durante a vigência do contrato poderá ser efetuada a segregação dos relógios de energia elétrica, água e esgoto, com a transferência de titularidade para a futura contratada. Tal procedimento será precedido de avaliação da viabilidade técnica e econômica.

12.17. É expressamente vedada a utilização do espaço pela cessionária para fim diverso ao desta contratação.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a CESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Não praticar atos de ingerência na administração da CESSIONÁRIA, tais como:

13.4.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos responsáveis;

13.4.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CESSIONÁRIA;

13.4.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CESSIONÁRIA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.4.4. Considerar os trabalhadores da CESSIONÁRIA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA.

13.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CESSIONÁRIA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

14.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONCEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CESSIONÁRIA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONCEDENTE.

14.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONCEDENTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.10. Paralisar, por determinação da CONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.11.1. A cessionária deverá responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento, contribuindo com as ações gerais de segurança e vigilância realizadas no prédio ou nas imediações em que se localiza o espaço cedido, não podendo ser atribuída à CONCEDENTE qualquer responsabilização pela ocorrência de delitos locais e específicos no estabelecimento, por omissão ou negligência, ou que não condigam com o plano geral de segurança e vigilância desenvolvido pela instituição.

14.12. Promover a organização e administração dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.14. Submeter previamente, por escrito, à CONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CESSIONÁRIA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONCEDENTE.

14.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.3. O representante da CONCEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CESSIONÁRIA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

17.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CESSIONÁRIA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CESSIONÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CESSIONÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.10. A CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CESSIONÁRIA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, como competência do Fiscal do Contrato:

17.13.1. Promover reuniões com o (s) representante (s) da CESSIONÁRIA para o perfeito cumprimento dos termos do contrato.

17.13.2. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente.

17.13.3. Fiscalizar e exigir que a CESSIONÁRIA mantenha o seu pessoal uniformizado, constando a identificação nos uniformes, bem como complementos pertinentes de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo (EPI e EPC).

17.13.4. Comunicar a CESSIONÁRIA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 18. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

18.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo X.

18.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.2. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

18.2.1. Qualidade na prestação do serviço contratado; e

18.2.2. Garantia da continuidade do serviço contratado.

## 19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

19.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

19.3. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 20. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

20.1. A CONCEDENTE não tem compromisso com a remuneração de uma quantidade mínima diária, mensal ou anual, não havendo de sua parte nenhum tipo de responsabilidade financeira com a CESSIONÁRIA.

20.2. Por se tratar de cessão não onerosa de uso de área pública não haverá cobrança a título de aluguel.

20.3. O pagamento referente à despesa com energia elétrica e água encanada será mensal, sendo o valor aferido pelo Fiscal, relativo ao consumo aferido no medidor (de energia) instalado na entrada do espaço da restaurante.

20.3.1. O cálculo será realizado sobre o valor do KW/h apurado na conta de energia da CONCEDENTE.

20.3.2. O valor a ser cobrado pelo consumo de água é o equivalente a tarifa mínima comercial da Companhia de fornecimento de água tratada.

20.3.3. O pagamento será realizado pela CESSIONÁRIA através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

20.4. Caso ocorra atraso no pagamento da GRU, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

a) Multa de 2%; e

b) Juros de 1% ao mês.

20.4.1. Até 30 dias após o vencimento:

20.4.2. Acima de 30 dias de atraso: a CONCEDENTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo à penalização.

20.5. Os preços dos produtos da restaurante poderão ser reajustados anualmente, obedecida a legislação de proteção ao consumidor e apresentação de justificativa fundamentada.

20.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.6. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais dos itens do cardápio poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.6.1. O reajuste de itens novos incluídos no cardápio ao longo da vigência do contrato, poderá ser realizado somente depois de decorrido um ano de sua inclusão no contrato.

20.7. O reajuste será aplicado com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

20.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.13. Os reajustes serão realizados por apostilamento.

20.14. Na hipótese de anuência do reajuste, a cessionária deverá afixar aviso prévio em local visível por no mínimo 05 (cinco) dias úteis anteriores à vigência do reajuste, com o fim de proporcionar aos usuários condições de planejamento de seus gastos.

## 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em função de a contratação não envolver gasto público e em razão do risco contratual não elevado.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas;

- 22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.7. Não manter a proposta;
- 22.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.9. Comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigentes, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 22.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.3.2. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.
- 22.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento da empresa.
- 22.5. A CESSIONÁRIA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o mesmo fica sujeito às sanções para o inadimplemento a essa Cláusula e a rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em Lei.
- 22.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	SANÇÃO
1	Deixar de ressarcir à CONCEDENTE, dentro do prazo, o valor referente às despesas de energia.	Após o vencimento: Multa de 2% mais juros de 1% ao mês sobre o valor das despesas de energia. Acima 30 dias de atraso: a CONCEDENTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo à penalização.
2	Vender produto com validade vencida.	1ª ocorrência: Advertência A partir da 2ª ocorrência: Multa de 1% sobre o valor da arrecadação mensal.
3	Não vender todos os produtos que formam a cesta básica e de acordo com o valor previsto no contrato.	1ª ocorrência: Advertência A partir da 2ª ocorrência: Multa de 1% sobre o valor da arrecadação mensal.
4	Não manter a área limpa ou não retirar o Lixo.	1ª ocorrência: Advertência A partir da 2ª ocorrência: Multa de 1% sobre o valor da arrecadação mensal.
5	Não manter extintor de incêndio dentro do prazo de validade.	1ª ocorrência: Advertência A partir da 2ª ocorrência: Multa de 1% sobre o valor da arrecadação mensal.
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	1ª ocorrência: Advertência A partir da 2ª ocorrência: Multa de 2% sobre o valor da arrecadação mensal
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	1ª ocorrência: Advertência A partir da 2ª ocorrência: Multa de 2% sobre o valor da arrecadação mensal.

- 22.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONCEDENTE serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.10. Caso a CONCEDENTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



23.3.1. Apresentação de atestado de vistoria ou declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONCEDENTE.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valor Global: R\$ 189,30 (cento e oitenta e nove reais e trinta centavos).

23.4.2. Valores unitários: conforme preços MÁXIMOS DOS ITENS indicados na planilha de composição do cardápio.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO GLOBAL.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

#### 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de apuração do MENOR PREÇO é de R\$ 189,30 (cento e oitenta e nove reais e trinta centavos).

24.1.1. Tal valor foi obtido a partir de Pesquisa de Mercado realizada de acordo com as determinações da Instrução Normativa n. 73/2020, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, sendo utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência à média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

24.1.2. A pesquisa foi feita junto aos fornecedores especializados, refletindo a similaridade dos serviços e preços.

24.1.3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço sobre o valor de referência do Objeto.

24.1.4.

---

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que foram atendidos os elementos técnicos para contratação do objeto, com base nas justificativas e necessidades apresentadas pela unidade requisitante e, que foi utilizado o modelo de Termo de Referência disponibilizado pela AGU/CGU.

**Rafael Poltronieri**  
**Diretor Geral**  
**IFPR - Campus Telêmaco Borba**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LAUDILINO BUENO JUNIOR, COORDENADOR(A)**, em 09/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL POLTRONIERI, DIRETOR(a)**, em 13/11/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2657518** e o código CRC **46F440C0**.